



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00036/13	31/01/2013	IEF – Centro Op. Serro

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Morro do Pilar Minerais S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 12.057.510/0002-65
2.3 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº. 245 / 11º e 15º andar	2.4 Bairro: Funcionários
2.5 Município: Belo Horizonte	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): 31 – 25336629	2.7 CEP: 30.140-080
2.9 e-mail: -----	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Morro do Pilar Minerais S.A.	3.2 CPF/CNPJ: 12.057.510/0002-65
3.3 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº. 245 / 11º e 15º andar	3.4 Bairro: Funcionários
3.5 Município: Belo Horizonte	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): 31 – 25336629	3.7 CEP: 30.140-080
3.9 e-mail: -----	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda das Lages	4.2 Área total (ha): 192:00:00 ha
4.3 Município/Distrito: Morro do Pilar	4.4 INCRA (CCIR): 427.160.264.423
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.286	Livro: 02 K Folha: 27 Comarca: Conceição do Mato Dentro
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro: Folha: Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	Datum: Sad 69
X(6): 666400	Fuso: 23 K
Y(7): 7880950	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Doce	
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: DO3 / Rio Santo Antônio	
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).	
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).	
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).	
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,25 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).	
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
5.8.1 Caatinga	Área (ha)
5.8.2 Cerrado	-----
5.8.3 Mata Atlântica	-----
5.8.4 Ecótono (especificar):	192:00:00
5.8.5 Total	-----
5.9 Uso do solo do imóvel	192:00:00
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	Área (ha)
5.9.1.1 Sem exploração econômica	86:25:18
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	
5.9.2.1 Agricultura	-----
5.9.2.2 Pecuária	-----
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	94:49:34
5.9.2.4 Silvicultura Pinus	10:97:38
5.9.2.5 Silvicultura Outros	-----
5.9.2.6 Mineração	-----
5.9.2.7 Assentamento	-----
5.9.2.8 Infra-estrutura	-----
5.9.2.9 Outros	-----
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.	00:28:10
5.9.4 Total	-----
	192:00:00



7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		00:29:87	
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas		00:01:20	

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	667370	7880570
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	666570	7881070

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Abertura de acessos e praças para furos de sondagem	00:45:80
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	20	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 67 % Alta, 33 % Baixa e 01 % Média, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Baixa em 42 %, Muito Baixa em 01 % e Média em 59 %.

Intervenção, sendo uma área de 00:91:60 ha, localizada nas margens de curso d'água sem denominação, interno na propriedade. O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. O responsável solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço, caso o seu pedido seja deferido pela comissão. Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento da taxa florestal e de reposição florestal nos termos da Lei, deverá ser cobrado os emolumentos correspondente a Portaria IEF 077/06, que trata da cobrança para intervenção minerária e em área de preservação permanente. Perante a Legislação, o requerente não fica desobrigado de requerer junto aos órgãos ambientais municipal, estadual e federal as demais autorizações necessárias, caso haja intervenção em relação ao uso de recursos hídricos deverá solicitar autorização necessária junto a SUPRAM. A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar criou o Decreto Municipal de nº. 004 de 23 de Janeiro de 2013, com a seguinte descrição: “Cria limitações administrativas temporárias ambientais em áreas específicas para avaliação de eventual criação de Unidades de Conservação”. Em atendimento a solicitação de Informações Complementares, foi apresentado pela empresa o ofício com as plantas de localização e detalhe georreferenciadas das cinco áreas específicas instituídas pelo Decreto Municipal em relação a Fazenda das Lages. Ao analisar a documentação foi verificado que a Área IV do Decreto Municipal abrange parte da porção oeste do imóvel, onde nesta área não foi solicitada e não será realizada nenhuma intervenção, em relação às demais áreas específicas que trata o Decreto Municipal não ocorrem qualquer interferência com os limites da propriedade. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de realização de furos de sondagem (pesquisa minerária) e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas passíveis de exploração e solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.



14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
Alison Thiago da Sil.
GEOGRÁFO - CREA 94088/D
MASP 1149078-6 - SJSEMA
IEF CENTRO OPERACIONAL SERRO

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 01 de Fevereiro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
Núcleo de Regularização Ambiental de Serro



MEMORANDO INTERNO - Nº 055/13

PARA: Wesley Alexandre de Paula
DE: Stephânia Coeli Simões Batista
ASSUNTO: Encaminha Processo 14030000036/13
DATA: 14/02/2013
CC:

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os processos de Intervenção Ambiental – DAIA nº 14.03.00.00036/13, Fazenda das Lages em nome da empresa Morro do Pilar Minerais S.A., com informações complementares solicitadas por este DRCP – Supram Jeq, para análise e parecer jurídico.

Stephânia Coeli Simões Batista
Estagiária
Núcleo de Regularização Ambiental de Serro



J68

NOTA JURÍDICA nº. 53/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000036 /2013

Requerente: Morro do Pilar Minerais S.A. **CNPJ:** 12.057.510/0002-65

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI de Conceição do Mato Dentro - MG.

Objeto:

1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 00,4460ha;
2. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0120ha.

Local da Intervenção: Fazenda das Lages

Município: Morro do Pilar – MG

Área total da propriedade: 192,0000 ha

Bioma: Mata Atlântica

Finalidade/Atividade: pesquisa minerária

Porte: 0

Classe: Não passível

Áreas Autorizáveis:

- 00,2987 ha de supressão de vegetação nativa com destoca;
- 00,0120 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Núcleo Responsável: NRRRA do Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Projetos apresentados:

- Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD;
- PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Responsável pela Reposição Florestal: a Requerente.

RL demarcada e averbada: 53,0000ha

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

2/2



Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 14.309, de 2002 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com o documento que comprova ser a proprietária do imóvel, cuja área total corresponde à 192,0000ha.

Quanto a análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade parcial do que se requer.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que o imóvel no qual se requer a intervenção possui reserva legal averbada e preservada, conforme manifestação técnica de f. 165v;

Considerando que as áreas de preservação permanente localizadas no imóvel encontram-se conservadas, conforme informado às f. 165v;

Considerando que a intervenção com manifestação técnica favorável irá atingir vegetação do bioma Mata Atlântica no estágio inicial de regeneração¹;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome da Requerente, conforme se constata às f. 150;

Considerando que a área requerida não encontra-se inserida no perímetro à que se refere às limitações impostas pelo Município de Morro do Pilar, nos termos do

¹ Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.



Decreto Municipal nº 004, de 2013, conforme manifestação técnica lançada às f.166 dos autos;

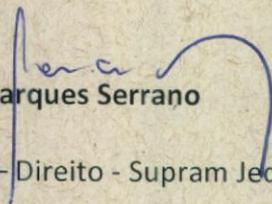
Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade parcial do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções ambientais com manifestação técnica favorável. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da Reposição Florestal.

É o parecer,

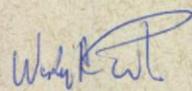
Diamantina, 15 de fevereiro de 2013.


Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP.: 0801849 1 – OAB/MG 70864

Visto,


Wesley Alexandre de Paula

Diretor Regional de Controle Processual – DRCP

SUPRAM JEQ - MASP.: 1107056-2